

Senhor

203  
ex 5



Não compete às Cortes. 26 de Junho.

Representa a este Sobrano  
Congresso Antonio Marcellino da Silveira Moutos  
Administrador da Polvorá da Com.<sup>ca</sup> de S. Mateus por no-  
meação da Junta da Fazenda do Arcebispo de Artabur-  
ria, Depositario d'Armas e Muniçoens da Guerra da  
Cidade do Porto, q' apesar de q' as Pazes da Consti-  
tuicao Política da Nação Portuguesa prohibão os Pri-  
vilegios, e Exclusivas, a excepção dos q' forem dados pe-  
las Cortes, apesar mesmo do Decreto dos Direitos Pa-  
naes, o negocio deste genero não pode por sua mesma  
natureza ficar completo se se administrar, e vender  
com toda a franqueia e liberdade: por q' devendo os  
Cidadãos ser mantidos na opinião de segurança  
tanto individual, como real, he consequente, q' se-  
cando livre este commercio, a combicao dos Comercian-  
tes d'introduzirem nas cazas de suas habitacoens, no  
meio das Cidades e Povoaçoens, expondo-se ás exploso-  
ens, fogos, e suas funestas consequencias de q' se podem  
apontar humo sem numero de exemplos e catastroses  
desta natureza. O Suppl.<sup>to</sup> firmado nestes principii-  
os, e na opinião de q' o Sobrano Congresso trabalha pe-  
la segurança publica, vem a representar, q' devendo  
este commercio ser exclusivo pela sua indole e nature-  
za, e ser a sua liberdade contraria á segurança publi-  
ca, q' o Sobrano Congresso deve conceder este exclusivo  
ao Suppl.<sup>to</sup> na Com.<sup>ca</sup> de S. Mateus, pelos motivos seguintes:  
1.<sup>o</sup> por q' o Suppl.<sup>to</sup> he o proprietario da casa chamada  
da Polvorá naquella Cidade, a qual se achá fabricada  
em situacao propria p.<sup>ta</sup> este destino. 2.<sup>o</sup> por q' seu Pai  
João Jose Rodrigues de Moutos foi por muitos annos

administrador deste mesmo commercio naquella mesma ca-  
za. 3.º por q' na invazão do Exercito Francez do General  
Spisson o Rei do Supp<sup>te</sup> prestou ~~nos~~ arrobas de Polvora não  
só à Tropa, mas tambem das Guerrilhas q' esta coraça este  
Exercito e o prozerão em retirada como consta da Justifi-  
cação junta, cujo importe se não recebe, o Supp<sup>te</sup> e serve  
p. as urgencias da Nação. 4.º por q' o Supp<sup>te</sup> se achou no-  
meado por aquella Junta p. esta administração, como cons-  
ta dos outros Documentos. He verdade q' as exclusivas  
são odiosas a hum Governo constitucional; mas cessando es-  
te odio no commercio da Polvora, he claro q' este p. manter  
a segurança publica deve ser privativo da Real Fazen-  
da regendo-o por seus administradores nas Comarcas, ac-  
chando-se em ruina este Commercio por haver nos Povos  
do Lixa, Pócas, Com. de Guimarães, e outras Povoações  
do Minho e da Beira m. fabricas deste genero, q' vendem pe-  
las feiras, e mercados, fabricas q' arruinão a da Real Fa-  
zenda, achando-se tão amplo este Commercio, q' os Negocian-  
tes da Cidade; e Povoações grandes a conservão nas suas lojas mis-  
turada com generos combustiveis ficando em perigo as mesmas  
Povoações por tanto, e por q' se achou authorizado pelo Se-  
nado da Comarca de Lamego p. vender exclusivam. o  
dito genero, como mostra o Documento junto, motivo por  
que

S. M. Magestade, que  
tendo contemplação ao q' o Supp<sup>te</sup>  
pondera, lhe faça a graça de dar

203  
cx 5

Providencias p.<sup>as</sup> se tomar exclusivo da  
Real Fazenda este commercio, e confir-  
mar ao Supp.<sup>te</sup> na administração des-  
te genero na Com.<sup>ca</sup> de S. Paulo



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Antonio Marcelino da Silveira Mattoz

Reconheço por verdadeiro e legal  
seja por proprio netidoel offae e  
Cam.<sup>ca</sup> de S. Paulo de 1824

Antonio Marcelino da Silveira Mattoz  
Francisco José de Paula

C. B. M.



fidelmente do proprio a que me reporto em poder do Apre-  
sentante de que de tomar-lo a receber aqui assignou co-  
migo digo fidelmente aqui por copiar do proprio a que  
me reporto em poder do Apresentante que de o tomar a  
receber assignou comigo. Lembrando quatro de Maio de  
mil oito centos e vinte e hum Francisco Quez de  
Punto Caballero e de Benigno e Benigno  
publico e vale



m. N.º Francisco Quez de Punto

Jose Antonio Sintes

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

# Publica forma.

O Desembargador Intendente que sirvo de Presi-  
dente, e Deputados da Junta da Fazenda do Arsenal de  
Artilharia, Deposito d'Armas, e Muniçoens de Guerra, nes-  
ta Cidade, a cujo cargo se achã a administração e venda da  
Polvora nas tres Provincias do Norte. Nomeamos a Antonio  
Marcellino da Silveira Abates da Cidade de Lamego para  
Administrador da venda da Polvora Nacional na Comarca  
da mesma Cidade por tempo de seis mezes, sem que outra pes-  
soa o possa fazer, sendo o mesmo Administrador obrigado a  
alugar, ou fazer casa para a venda do dito genero em sitio pro-  
prio, e fora da Cidade, na conformidade da Lei; não podendo  
alterar na mesma venda por barril, arroba, ou arratel maior  
preço do que aquelle que se lhe estabelecer no acto da compra  
que fizer nos Armazens desta Administração, e já com atten-  
ção ao transporte, empate, e aliquel da dita casa, ficando a  
sua cargo fiscalizar em todo o seu Districto se ha introduccão  
deste genero de fora do Reino, do que deverá logo dar parte  
ao Ministro que mais proximo se achar para mandar fazer  
aprehensões, e formar os autos necessarios, ou ainda receber de-  
nuncias para com as provas a ellas deudas se remetter tudo  
a esta Junta, e se proceda contra os Apos comprehendidos. E  
gozará elle Administrador de todos os Privilegios concedidos ás  
Pessoas empregadas no Real Serviço e Arrecadação da Real Fa-  
zenda, para que cumprindo e sendo exato nas suas obrigações lhe  
seja reformada esta nomeação, pelo mais tempo que parecer  
junto a esta Junta, a qual mandará tambem cassar, as que ti-  
ver feito em passadas, que transgredirem as suas determinações, e  
cassim o mereçam pelo seu máo serviço. E para título, e governo se  
lhe passou a presente por Nós assignada, e sellada com o sello  
da mesma Junta, que será registada no Livro competente. Porto  
dez de Janeiro do mil oito centos e seis. Manoel Joze da Sil-  
va e Souza a piz escrever. = Joze Teixeira de Souza = Antonio  
Joze Coelho = Manoel Ribeiro de Franjo = Joze Lopes da Sil-  
va Ferraz = Lugar do Sello da Junta = Por Portaria da  
Junta da Fazenda do Arsenal de Artilharia, Deposito de Ar-

Formas e Nomenclaturas de Guerra de desvoto de Dezembro  
 de mil oito centos e seis. = Registrada a folhas vinte e du-  
 as verso do Livro de semelhantes Nomenclaturas. Porto vinte  
 e hum de Janeiro de mil oito centos e seis. = Souza = Regis-  
 trada a folhas sincoenta e duas, digo na dita folha do Li-  
 vro que nesta Contadoria serve de fazer assento aos Offici-  
 aes empregados neste Arsenal, fica averbada a nomenclatura  
 retro. Contadoria do Arsenal do Porto era ut supra. = Jose  
 Joaquim Barbosa Pinto. = Campora-se, Duarte = Fi-  
 ca registrada no Livro dos Registos particulares a folhas  
 quarenta e sete. = Lamego doze de Agosto de mil oito  
 centos e seis. = O Escribaõ da Camara Jozõ de Carvalho Pi-  
 xoto Guimarães.

Não continha mais a dita Carta de Nomenclatura que aqui  
 foi copiar fielmente da propria a qua me' reporto um  
 poder do Apresentante que de como a recibo assignou  
 comigo. = Lamego quatro de Maio de mil oito centos e  
 vinte e hum Francisco Quezã Porto Ca-  
 belico e Sobrenome e Signos imperbiaes  
 e lãre

Ant.º



Francisco Quezã Porto

José Antonio Porto

## Publica forma

Lamego, = Justificação, = Justificante João José Rodrigues de Matos desta Cidade. Escrivão Ferreira. = Termos do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e nove annos aos treze dias do mez de Julho do dito nesta Cidade de Lamego, e cartorio do Escrivão competente foi apresentada a Petição ao diante que authorei eu João Antonio da Silva Rocha e Macedo que pelo Escrivão Ignacio José Ferreira o escrevi. —

### Petição

Diz João José Rodrigues de Matos, Administrador da Policia desta Cidade, que necessita justificar como elle supplicante dos nove arrobas e vinte e quatro arrates de Policia por ordem das Authoridades Publicas desta Cidade para provimento das Ordenanças, tanto deste Districto, como das de Alem Douro, quando atacarem a Colunna dos Franceses, commandada pelo General Bispo no mez de Junho do anno proximo passado, e como para requerer o embolço da sobredita quantia de Policia carece fazer hua justificação authentica, por isso = Pede a Vossa Authoria seja servido admittir o supplicante a dita justificação, mandando se notifique o Procurador do Termo, que então servir, para assistir a ella, quando seja necessario, e receber a merce. —

### Despacho.

Distribuida, justifique. = Montenegro. —

### Distribuição.

Ferreira = Guedes. —

### Notificação.

Notifiquei ao Doutor João de Moura Seco por ter sido Procurador desta Cidade o anno pretérito para quanto a petição retro declarada. Lamego treze de Julho de mil oitocentos e nove. = João Antonio da Silva Rocha e Macedo. —

### Inquirição.

Aos quinze dias do mez de Julho de mil oitocentos e nove annos nesta Cidade de Lamego corras da residencia do Inquiredor do Juizo da Correição Francisco Guedes Pinto onde eu Escrivão vim para com elle serem perguntadas testemunhas na presente justificação as quaes por elle foram inquiridas na forma seguinte de que fiz este termo de Assentada eu João Antonio da Silva Rocha e Macedo que pelo proprio Escrivão Ferreira o escrevi. —



203  
ex 5

Testemunha 1<sup>a</sup>

Basilio Antonio Soares, carreado, morador nesta Cidade de La-  
meço, Escrivão das Armas do Juizo da Corrução, notificado, e ju-  
rado em forma, de idade de quadrenta e hum anno aos cos-  
tumes nada. E sendo perguntado pelo conteúdo na petição do  
Justificante disse, que no dia vinte e tres de Junho do anno pre-  
terito de mil oitocentos e oito tendo sahido desta Cidade ao  
amanhecer o General Francez Loison com a sua Tropa  
em direitura a Villa de Castro Daire desta Comarca as seis  
para as sete horas da mesma manhã, entraram a apparecer  
nesta Cidade varias pessoas com muitas Ordenanças das  
Provincias de Trar os Montes e Minho e perseguiram o mes-  
mo General e sua Tropa requerendo ao Doutor Juiz de Fora  
desta Cidade fizesse a prompitar a sua gente, e as municio-  
ens, que houvesse, pelo que o mesmo Ministro mandara a  
elle Testemunha fosse notificar o Justificante como Adminis-  
trador da Casa da Polvora desta Cidade para a prompitar  
toda quanto tivesse e a repartisse a Ordenança que fosse ar-  
mada de espingarda pelo que elle Testemunha notifiou ao  
mesmo Justificante e entrando a acudir as Ordenanças desta  
Cidade e daquellas Provincias a cargo do mesmo Justificante  
elle Testemunha estivera repartindo por suas maors as mes-  
mas Ordenanças dois barris de polvora que deturcaõ quatro  
arrobas pouco mais ou menos e depois se abrentou para tam-  
bem ser, como foi hum dos que proseguio contra o mesmo crime  
go, e não sabe a mais que depois se repartio, e mais não disse  
e assignou com elle Inqueridor e eu Joze Antonio da Silva A-  
chê e Macedo que o escrivi-Quêda-Basilio Antonio Soares

Testemunha 2<sup>a</sup>

Manoel Joze Oxorio, carreado, e morador na rua da Seara  
Alfere de Ordenanças de hum das Companhias dos mesmos,  
notificado, e jurado em forma de idade de trinta e quatro annos  
pouco mais ou menos e aos costumes disse nada. E sendo per-  
guntado pelo conteúdo na petição justificativa do Justificante  
disse sabido por elle ser mandado a prompitar no dia vinte e  
tres de Junho do anno preterito de manham as Ordenanças do  
sua Comandado para com outras mais que a esta Cidade concor-  
rerão das Provincias de Trar os Montes e Minho naquelle mes-  
mo dia perseguira o General Loison que desta Cidade se te-  
nha partido com a sua Tropa ao amanhecer do mesmo dia  
e postas suas e outras Ordenanças em ordem lhes mandou por  
ordem do Doutor Juiz de Fora desta Cidade que quem pre-

precizasse de municoens fosse a cargo do Justificante Administrador da pólvora desta mesma Cidade que tinha ordem sua para a dar, e com effeito elle testemunha foi como as Ordenanças a cargo do mesmo Justificante, e ahi se lhes deu para cada Ordenança de espingarda meio arrate de pólvora tanto para as desta Cidade, como para as daquellas Provincias, que o rio dar muita, mais como proseguio a marcha com as suas Ordenanças contra o inimigo não sabe a pólvora que se despendes e mais não disse, e assignou com elle Inquiredor e ouzo Joze Antonio da Silva Rocha e Macedo que o escrevi = Guedes = Manoel Oxoria =

Testemunha 3.<sup>a</sup>

Joze Felix, casado, e morador na rua da Seara desta Cidade vive do seu officio de fogueteiro, notificado, e jurado em forma de cidade de vinte e sete annos, costumes nada. E sendo perguntado pelo continue na peticão justificativa do Justificante disse que sabia pelo ver, e presenciou, que no dia vinte tres do mez de Junho do anno preterito de mil oitocentos e oito vierão a esta Cidade logo pela manhã hum grande tumulto de gente de Ordenanças das Provincias de Alentejo e Douro que se postarão a seguir o General Leison com a sua tropa que naquella mesmo dia ao amanhecer tomou a cidade desta Cidade e mandando se tambem a prompitor as Ordenanças della, por ordem do Doutor Juiz de Fora se mandara justificar o Justificante para dar as ditas Ordenanças pólvora para municoens, e o mesmo Justificante convidara ou rogara a elle testemunha para lhe ajudar a repartir por ser muito o peso que a hia buscar, e estando recita partilha chegou o mesmo Doutor Juiz de Fora em pessoa e lhes dissera ao mesmo Justificante desse toda a quantia pólvora tivesse, pelo que virou elle testemunha se repartirão as Ordenanças quatro barris cheios de pólvora cujos elle todos destampara e fuzilou o peso de oito arrobas della, e parte do quinto barril que desse se gastaria quasi metade pouco mais ou menos e mais não disse e assignou com elle Inquiredor, e ouzo Joze Antonio de Macedo digo Joze Antonio da Silva Rocha e Macedo que o escrevi = Guedes = Joze Felix =

Testemunha 4.<sup>a</sup>

Joze Antonio de Almeida, Viuvo, Negociante, e morador na rua da Seara desta Cidade de Lamego, notificado, e jurado

em forma de cidade de trinta e hum annos pouco mais ou menos.  
 costumes nada. E purgurado pelo constado na peticao do Jus-  
 tificante disse, sabido que o Justificante quando foi da passa-  
 gem do General Lison por esta Cidade tinha quatro barris  
 de pólvora cheios e hum ja encaixado, cujos elle escondeo  
 na passagem do mesmo General, e como no dia em que elle  
 sahira desta Cidade considero e ella muitas Ordenancas das  
 Provincias de Alentejo pedindo ao Doutor Juiz de Fora  
 desta mesma Cidade os auxiliares com a gente della, e os mu-  
 niciaes de pólvora e balla ou chumbo, e vindo o Doutor Juiz  
 de Fora pelas folhas a dizer a todos os Negociantes de sumo as  
 municiaes que tivessem, chegara a delle testemunha, que lo-  
 go se prestara com o chumbo que tinha, e fora na compa-  
 nhia do mesmo Ministro a cara do Justificante a fazer-lhe  
 dar toda a pólvora que tivesse e elle testemunha lhe des-  
 sera a que elle tinha por saber a tinha escondido na pas-  
 sagem daquelle General, o referido Ministro lhe fezora apro-  
 ptar e repartir as Ordenancas o que elle fizora por si, e por  
 pessoas que comidara para o ajudarem sem que dos qua-  
 tro barris que fizora oito arrobas, e da parte que havia no  
 outro barril que era quasi delle fizora hum si grao  
 tanto assim que depois della gastada ainda se lhe foi dar  
 busca a casa a ver se elle ainda tinha alguma que elle nao  
 foi achada, e por isso he que sabe que elle repartio aque-  
 las arrobas que diz em seu requerimento por a tudo ser  
 prerrogial, e mais nao disse, e assignou com elle Inquiridor  
 e Juiz Antonio da Silva Rocha e Macedo que o escreveu =  
 Guedes = Joze Antonio de Almeida

Sentença

Fulgo justificado o que o supplicante Justificante allega  
 em seu requerimento. Lamego quovre de Julho de mil oitocentos e nove  
 Antonio Cardoso de Meneses Montenegro.

Publicação

Em audiencia de dessete de Julho de mil oitocentos e nove  
 annos que fazia o Doutor Jozé Mendes da Fonseca de com-  
 missão do Doutor Antonio Cardoso de Meneses Montenegro Juiz  
 de Fora com alcada nesta Cidade e seu termo, e de prerogate ser-  
 ve de Corregedor desta Comarca na ausencia do proprio He-  
 rahi na dita audiencia pelo dito commissario foi publicada e  
 mandada cumprir, e guardar a sentença supra, de que fiz

este termo eu José Antonio da Silva Rocha e Macedo, que  
por Ferreira o escrevi

Não continha mais a dita justificação que aqui fiz co-  
piar fielmente da própria a que me reporto em poder do  
Aproverantante que de como a recibio assignou. Lembrando  
quatro de Maio de mil oitocentas e vinte e hum Francisco  
Joaquim Pinto Sabalhão e Sobrinho e signey  
impublico e laro

Francisco Joaquim Pinto Sabalhão e Sobrinho

Francisco Joaquim Pinto Sabalhão e Sobrinho

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

José Antonio Pinto

203

cx 5



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR